

**PARECER Nº:** 36/2024 – Comissão de  
JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 1023/2024

**INTERESSADO:** VEREADOR MARCIO  
COLOMBO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 26/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 26/2024, que dispõe sobre o pagamento de passagem do sistema de transporte público coletivo por meio de cartão de débito ou crédito no Município de Santo André.

O Projeto em análise padece de vício de iniciativa, a teor do que preceitua o artigo 42, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. Portanto, como é incompatível com a Constituição Federal qualquer ato legislativo que tenha por objeto disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, ou que atribua obrigações em sua atuação administrativa, sob pena de desrespeito ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, preceituado no artigo 2º da Carta Magna, o Projeto é INCONSTITUCIONAL e ILEGAL.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2024,  
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

**ZEZÃO**  
Vereador





Aprovado o Parecer nº 36/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 26/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340031003900320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.